



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.538/2025 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.402/2022 de 30/08/2022, que dispõe sobre o Conselho e o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental e estabelece outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os Art. 2º da Lei Municipal nº 1.402, de 30 de agosto de 2022, que cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA), institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) do Município de Rio Bonito do Iguaçu, passa a vigorar acrescido dos incisos XLI, XLII e XLIII, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

XLI – Definir, no âmbito do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, as diretrizes para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, em conformidade com o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental;

XLII – Estabelecer mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, em observância aos arts. 2º, IV, e 9º, § 1º, IV, da Resolução nº 10/2022, com redação dada pela Resolução nº 34/2023;

XLIII – Deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das ações custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, de acordo com as diretrizes e mecanismos estabelecidos.”

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.402, de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescida dos Artigos 9º-A e 9º-B, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA deverão ser destinados exclusivamente ao custeio de ações voltadas à universalização e ao aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico e ambiental, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou com o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, e cuja execução seja de competência exclusiva do Município, não constituindo obrigação contratual do prestador de serviço.

Art. 9º-B. As receitas e despesas do Fundo observarão as finalidades previstas no art. 2º, I, e no art. 9º, §1º, II, da Resolução nº 10/2022, com redação dada pela Resolução nº 34/2023, ou outra que vier a substituí-la.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 4 de novembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal